



Nota Informativa

Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro

**No dia 18 de janeiro de 2019, foi publicada no Diário da República, I Série, a Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro, que altera a Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril e a Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, introduzindo alterações no Regulamento de Funcionamento do Sistema de Registo Eletrónico Integrado de Resíduos (SIRER).**

A portaria em análise veio introduzir alterações no Regulamento de Funcionamento do SIRER, de modo a garantir que as pessoas singulares e coletivas que procedem ao tratamento de resíduos a título profissional, sujeitas à obrigação de preenchimentos dos Mapas Integrados de Registo de Resíduos (MIRR), procedam ao registo de dados relativos à gestão de resíduos, no ato da receção dos mesmos, sem prejuízo da integração automática da informação recolhida nos MIRR, através das Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR).

Note-se que a e-GAR permitiu substituir os antigos impressos em papel e criou as condições necessárias para a integração, de forma automática, dos dados de registo no MIRR e do Registo de Emissões e Transferências de Poluentes (PRTR) (cfr. preâmbulo).



No entanto, *“a experiência colhida com a aplicação do referido diploma regulamentar e a utilização da plataforma eletrónica que o suporta permitiu identificar oportunidades de melhoria na operacionalização desta iniciativa”*.

Nesta sequência, surgem as alterações introduzidas pelo Portaria em análise, as quais visam *“melhorar as condições para a medição dos indicadores associados às metas e aos objetivos fixados no âmbito das políticas de ambiente, e assim assegurar o cumprimento das obrigações de comunicação ao nível do sistema estatístico nacional e das que decorrem do Direito da União Europeia.”*

As alterações em causa incidem sobre os seguintes dois diplomas:

- **Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril**, que define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), disponível na plataforma eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., na Internet.

Foram alterados os artigos relativamente à obrigatoriedade da guia de acompanhamento, contemplando-se novas situações que passam a estar sujeitas a transporte acompanhado de e-GAR e outras que passam a estar isentas (cfr. artigo 6º).

Foram ainda alterados os artigos relativos à guia eletrónica de acompanhamento de resíduos (cfr. artigo 7º) que trouxe uma nova caracterização das e-GAR. Assim, de acordo com a nova formulação, as e-GAR são *“documentos eletrónicos, cujo conteúdo pode ser distinto, conforme o perfil de utilizador, e que se encontram disponíveis na plataforma eletrónica da APA, I. P., como parte integrante do SIRER”*.



Os artigos das obrigações do produtor ou detentor (cfr. artigo 9º) e obrigações do destinatário dos resíduos (cfr. artigo 11º) também sofreram alterações. Relativamente às obrigações do produtor ou detentor eliminou-se a necessidade de estes observarem alguns prazos, nomeadamente, na fase de verificação na plataforma eletrónica dos dados da e-GAR e em situações de impedimento de dar cumprimento a esta verificação na plataforma eletrónica.

Quanto às obrigações do destinatário dos resíduos, retirou-se a obrigatoriedade de os deveres terem de ser observados pelo destinatário dos resíduos após a receção dos mesmos, no prazo de 10 dias, mas aditou-se a uma nova alínea em que os destinatários dos resíduos ficam obrigados a *“Adotar as diligências necessárias para que a e-GAR fique concluída na plataforma eletrónica, no prazo máximo de 30 dias após a receção dos mesmos”*. (cfr. artigo 11.º n.º 1 al. d))

Estabeleceu-se, ainda, que sempre que este prazo de 30 dias seja ultrapassado, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., notifica o destinatário, através da plataforma eletrónica, para no prazo de 15 dias proceder à regularização da situação (cfr. n.º 2 do artigo 11.º).

- **Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro**, aprova o Regulamento de Funcionamento do Sistema de Registo Eletrónico Integrado de Resíduos (SIRER), que estabelece os procedimentos de inscrição e registo bem como o regime de acesso e de utilização da plataforma.

Quanto a este diploma, só o artigo 4º do mesmo relativamente à periodicidade de preenchimento dos mapas de registo sofreu alterações. Especificamente, introduziu-se a obrigação para as pessoas singulares ou coletivas que procedem



ao tratamento de resíduos a título profissional e que preencham anualmente os MIRR, assegurem o registo de dados relativos à gestão de resíduos, no ato da receção dos mesmos (cfr. Artigo 4º, nº3)

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Para mais informações,

Ivone Rocha

[\(i.rocha@telles.pt\)](mailto:i.rocha@telles.pt)

#### AMBIENTE, ENERGIA E RECURSOS NATURAIS

A Área de Prática de Ambiente, Energia e Recursos Naturais, da TELLES, conta com uma equipa com especializações em Direito Público/Administrativo e Direito do Ambiente, com Mestrados e Pós-Graduações realizadas nessas áreas jurídicas e larga experiência profissional nestes sectores, inserida num quadro de multidisciplinariedade com uma abordagem jurídica inovadora do ambiente e da energia.

